LEI COMPLEMENTAR Nº 596
DE 04 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 595, de 20 de maio de 2019, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e o § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 595, de 20 de maio de 2019, passam a vigorar alterados com as seguintes redações:

"Art. 3º - Os débitos abrangidos pelo "Programa de Pagamento Incentivado - PPI" poderão ser pagos, parcelados/reparcelados com os seguintes incentivos, no período de 22 de maio de 2019 a 29 de julho de 2019, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo:

[...]

§ 3º- Na hipótese da opção pelos descontos previstos nos incisos II e III deste artigo, a primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil após a celebração do acordo, e este somente poderá ser celebrado até 29 de julho de 2019, com parcela mínima não inferior a R$ 300,00 (trezentos reais)." **(NR)**

Art. 2º O *caput* do artigo 8º da Lei Complementar nº 595, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os cidadãos/contribuintes que comparecerem ao POUPATEMPO ou GANHA TEMPO CIDADÃO - SHOPPING CIDADE NORTE deste Município dentro do prazo legal, ou seja, até 29 de julho de 2019, e não forem atendidos, receberão senha de retorno, a qual será devidamente assinada e datada por funcionário credenciado do setor responsável, para atendimento na data agendada." **(NR)**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 04 de julho de 2019.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.